



APOIO ESCOLAR

2024/25

EMPRÉSTIMOS

"Mais Solidários/Universidade"



REGULAMENTO

Art.º 1.º

Objeto

1. O projeto Mais Solidários/Universidade destina-se a auxiliar os sócios do SNQTB no âmbito do apoio às despesas com propinas universitárias e aquisição de equipamento informático, nos termos do presente Regulamento.
2. Os apoios previstos neste Regulamento abrangem todos os cursos universitários.
3. O auxílio referido no número anterior assumirá a forma de empréstimos, sem juros, nos termos dos artigos seguintes.

Art.º 2.º

Âmbito pessoal

1. Os apoios concedidos são atribuídos aos sócios do SNQTB no ativo, bem como aos sócios reformados, com filhos em frequência universitária.
2. Para todos os efeitos previstos neste Regulamento, são considerados sócios no ativo todos os associados do SNQTB que estejam vinculados por contrato de trabalho a Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Agrupamento Complementares de Empresas, em efetividade de funções.
3. Para efeitos do disposto no nº 1, são considerados filhos, os beneficiários, estudantes, definidos na alínea c) do nº 2 do Art. 1 da regulamentação interna do SNQTB Saúde.

Art.º 3.º

Condição de elegibilidade

1. As condições de elegibilidade, cumulativas, para efeitos do gozo dos benefícios constantes do presente Regulamento, são as seguintes:
 - a. Os sócios deverão ser beneficiários do Fundo Complementar de Saúde;
 - b. Situação sindical e contributiva devidamente regularizada;
 - c. Inexistência de dívidas, vencidas, a qualquer serviço disponibilizado pelo SNQTB ou pelo SNQTB Saúde.

Art.º 4.º

Inscrição de verbas

A verba a inscrever para efeito dos apoios previstos neste Regulamento será anualmente definida pela Direção do SNQTB.

Art.º 5.º

Candidatura

1. As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento deverão ser apresentadas até ao dia 30 de outubro de cada ano.



APOIO ESCOLAR

2024/25

EMPRÉSTIMOS

"Mais Solidários/Universidade"



REGULAMENTO

2. Para efeito do disposto no número anterior, o sócio deverá preencher o formulário constante do site do Sindicato e remetê-lo através da delegação do SNQTB mais próxima da sua área de residência ou, através da sua comissão sindical, acompanhado dos documentos justificativos adequados.
3. Consideram-se documentos justificativos adequados os comprovativos de matrícula e documentos emitidos pelas respetivas Universidades nos quais constem o custo anual das propinas bem como as faturas ou recibos, relativos à aquisição de equipamento informático.
4. Atingida a verba anual referida no artigo anterior, não serão aceites mais candidaturas referentes ao ano letivo correspondente.

Art.º 6.º

Objeto dos empréstimos

1. Os apoios previstos neste Regulamento consistem na atribuição de empréstimos aos sócios até ao valor de 1750€.
2. O apoio referido no número anterior é atribuído por cada filho.

Art.º 7.º

Limite e prazos dos empréstimos

1. Os empréstimos concedidos ao abrigo do número anterior, deverão ser liquidados no prazo máximo de 10 meses.
2. A liquidação dos empréstimos realizar-se-á através de autorização de débito própria para o efeito, subscrita pelo sócio beneficiário do empréstimo.

Art.º 8.º

Sanções

1. Incorre em infração passível de responsabilidade disciplinar, nos termos dos Estatutos do SNQTB, o beneficiário de empréstimo que preste falsas informações com vista à obtenção fraudulenta de verbas atribuídas no âmbito deste Regulamento ou, caso seja dado destino diferente do previsto aos montantes concedidos.
2. Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o SNQTB deverá ser imediatamente ressarcido da verba atribuída.

Art.º 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção do SNQTB, de harmonia com os Estatutos do Sindicato, o Regulamento do SNQTB Saúde, a lei e os princípios gerais de Direito.